

**PROJETO DE LEI Nº** \_\_\_\_\_

*Lei nº 1211 de 28 de outubro de 1997*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O povo do Município de Pedra Azul/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Pedra Azul para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas na forma da legislação em vigor observando desdobramento no anexo A desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração e conforme o anexo B desta Lei:

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 2º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei:

Parágrafo único: É permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, de uma para outra unidade orçamentária, quando indispensável á movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66, da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar na forma da lei, os bens móveis insensíveis, a critério da Administração.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A - anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme disposto no item III artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

B - utilizar o excesso de Arrecadação apurado nos termos do item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

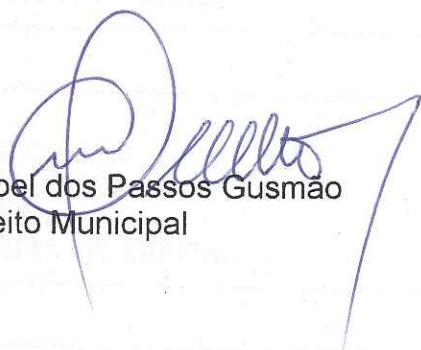
C - utilizar do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior de acordo com item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único: Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite das Despesas de capital, conforme previsto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, bem como,

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 01/01/1998.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 28 de outubro  
de 1997.



Manoel dos Passos Gusmão  
Prefeito Municipal